

PROJETO DE LEI Nº 2.517/2025
EMENDA ALTERADORA

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 2517/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No Dia Municipal instituído por esta Lei, poderão ser adotadas medidas que visem:

I – ao impulsionamento de ações educativas de combate ao preconceito contra pessoas em razão de idade;

II – à realização de debates e palestras sobre as políticas públicas de valorização das pessoas idosas, tanto no campo educacional quanto no profissional;

III – ao apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela comunidade civil, em prol dos idosos;

IV – à reintegração social de pessoas idosas, utilizando-se de campanhas e de oficinas educacionais de inclusão no mundo digital.

Art. 2º Suprime-se o inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.517/2025.

Art. 3º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.517/2025 passa a ser renumerado como art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

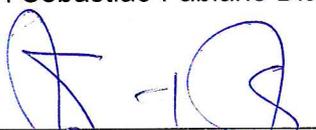
Art. 4º Fica inserido o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.517/2025 com nova redação, nos seguintes termos:

Art. 3º A critério do Poder Executivo, poderá ser criado um setor na Secretaria de Desenvolvimento Econômico voltado para a criação de oportunidades de recolocação profissional para pessoas cuja faixa etária esteja acima dos 60 anos, dentro das instituições públicas e privadas do município.

Art. 5º Fica acrescido o art. 5º ao Projeto de Lei nº 2.517/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 22 de abril de 2025.


Silvano Aguiar Silva
Vereador PSD

versador
Silvano
Aguiar
A voz da gente!

 31 3542 5944
 Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro
 vereadorsilvanoaguiar@gmail.com

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Projeto de Lei nº 2.517/2025

A presente Emenda Alteradora visa aprimorar a redação e a estrutura normativa do Projeto de Lei nº 2.517/2025, em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa e da clareza normativa.

Propõe-se, inicialmente, a alteração do caput do art. 2º, com a finalidade de tornar explícito o caráter facultativo das ações a serem promovidas no “Dia Municipal de Combate ao Etarismo”, conferindo maior adequação ao conteúdo programático da norma e respeitando os limites de atuação do Poder Público em matérias dessa natureza.

Propõe-se, ainda, a supressão do inciso V do mesmo artigo, por tratar-se de matéria que extrapola o escopo das atividades comemorativas e informativas previstas para a data em questão. Contudo, o conteúdo relativo à recolocação profissional de pessoas idosas foi mantido e reorganizado em dispositivo autônomo — novo art. 3º — conferindo-lhe maior destaque e coerência temática, além de reforçar sua relevância como política pública contínua no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Para assegurar a correta sequência e organização do texto legal, o art. 3º original, que trata da vigência da Lei, foi renumerado como art. 4º. Na sequência, foi acrescentado o art. 5º com cláusula revogatória padrão, em conformidade com a sistemática usual de encerramento de normas legislativas.

As alterações ora propostas visam conferir maior clareza, organização e efetividade ao Projeto de Lei, de modo a garantir sua aplicação prática e coerência normativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.


Silvano Aguiar Silva
Vereador PSD

vereador
Silvano
Aguiar
A voz do gente!



31 3542 5944



Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro



vereadorsilvanoaguiar@gmail.com